

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos**, doravante designada por **APCP**, com sede em Serviço de Cuidados Paliativos, Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, EPE – Centro Regional do Porto na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, representada pelo seu Presidente, Enf. Manuel Luís Capelas e a **Sociedade Portuguesa de Enfermagem Oncológica**, adiante designada por **SPEO**, com sede em Estrada Interior da Circunvalação, nº 6657, 4200-177 Porto, representada pelo seu Presidente Enf. Henrique Lopes Pereira.

Considerando:

Os objetivos que a **APCP** e **SPEO** se propõem realizar e consignados nos seus Estatutos, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos;

É celebrado o presente Acordo, nos termos das cláusulas seguintes.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente Acordo tem por objeto definir os termos e condições em que tem lugar a colaboração de **SPEO** e a **APCP**, a qual será efetuada através da promoção de condições para o desenvolvimento e partilha do conhecimento científico e clínico para a prossecução dos fins consignados nos Estatutos da **APCP** e **SPEO**.

### Cláusula 2.ª

#### Ações a empreender por ambas as partes

A **APCP** e a **SPEO** comprometem-se a:

1. Garantir que os associados de ambas as associações terão os mesmos direitos, nomeadamente no valor das inscrições, em todas as atividades científicas organizadas por cada uma das associações, tais como congressos, jornadas, simpósios, etc;

2. Proporcionar descontos para os sócios da Associação congénere, nas assinaturas das revistas científicas editadas ou que venham a ser editadas por cada uma das Associações;
3. Promover encontros, para a partilha do conhecimento e experiência;
4. Respeitar de forma inquestionável os estatutos da Associação Congénere;
5. Divulgar aos seus sócios, todas as atividades científicas que lhe sejam propostas pela Associação congénere;
6. Disponibilizar gratuitamente, nos seus congressos e jornadas científicas, espaço físico e condições mínimas para a divulgação das atividades de uma e outra Associação;
7. Trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento dos Cuidados Paliativos e da Enfermagem Oncológica, em Portugal ou outro lugar em que seja do interesse de ambas essa parceria.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Gestão do Acordo**

A gestão e acompanhamento do presente Acordo serão assegurados pela Direção da ACP e da SPEO.

### **Cláusula 4ª**

#### **Interpretação e resolução de dúvidas**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Acordo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins neles expressos, comprometendo-se as partes a envidar todos os esforços na resolução amigável de qualquer conflito que possa surgir na execução do Acordo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Alterações**

Durante a vigência deste Acordo poderão ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso das partes, as quais, após formalização por escrito, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Produção de Efeitos**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, terá a duração de 3 anos, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo da vigência ou renovação em curso.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Disposição Específica**

Em caso de dissolução da APCP ou da SPEO este acordo ficará automaticamente anulado, não sendo transferido para outra qualquer Associação que venha a substituir a dissolvida.

Porto, 13 de Outubro de 2012

**Pela APCP**

**Pela SPEO**

---

Manuel Luís Capelas  
Presidente da Direção

---

Henrique Lopes Pereira  
Presidente da Direção